

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO COLENDO TRIBUNAL DE  
CONTAS DA UNIÃO**

**AGRAVO**

**Processo - 006.952/2023-2 – Desestatização**

**Assunto: Agravo Regimental para Requerer admissão e determinação de novo cálculo das outorgas em mais de 5,9 bilhões de reais - Nova outorga de concessão de geração de energia elétrica da Companhia Paranaense de Energia (Copel), associada às UHEs Governador Bento Munhoz da Rocha Netto (Foz do Areia), Governador José Richa (Salto Caxias) e Ney Aminthas de Barros Braga (Segredo).**

- **DEPUTADA FEDERAL GLEISI HELENA HOFFMANN – “GLEISI HOFFMANN”<sup>1</sup>;**
- **DEPUTADO ESTADUAL ARILSON MAROLDI CHIORATO – “ARILSON CHIORATO” Coordenador da Frente Parlamentar das Estatais<sup>2</sup>;**
- **DEPUTADA ESTADUAL ANA JÚLIA PIRES RIBEIRO – “ANA JÚLIA”<sup>3</sup>;**
- **DEPUTADO ESTADUAL ANTENOR GOMES DE LIMA – “DR. ANTENOR”<sup>4</sup>;**
- **DEPUTADO ESTADUAL JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND – “GOURA”<sup>5</sup>;**
- **DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ RODRIGUES LEMOS – “PROFESSOR LEMOS”<sup>6</sup>;**
- **DEPUTADA ESTADUAL LUCIANA GUZELA RAFAGNIN – “LUCIANA RAFAGNIN”<sup>7</sup>;**
- **DEPUTADO ESTADUAL RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR<sup>8</sup>;**

---

<sup>1</sup> Brasileira, casada, Deputada Federal, RG nº 3996866-5 SSP/PR e no CPF 676.770.619-15.

<sup>2</sup> Brasileiro, casado, Deputado Estadual, RG 5580360-9, SSP/PR, e CPF nº 019.899.539-30.

<sup>3</sup> Brasileira, solteira, Deputada Estadual, RG 1.036.452-20 SSP/PR e CPF 104.042.219-55.

<sup>4</sup> Brasileiro, casado, Deputado Estadual, RG 3.101.164-7, SSP/SP, CPF nº 648.227.379-34.

<sup>5</sup> Brasileiro, casado, Deputado Estadual, RG nº 496025-0 SSP/PR e CPF nº 033.570.039-02.

<sup>6</sup> Brasileiro, casado, Deputado Estadual, RG nº 3573874-6 SSP/PR e CPF 488.146.109-59.

<sup>7</sup> Brasileira, casada, Deputada Estadual, RG nº 4.315.559-8 SSP/PR e CPF 602.982.789-87.

<sup>8</sup> Brasileiro, solteiro, Deputado Estadual, RG nº 8633622-7 SSP/PR e CPF nº 037181489-86.

- DEPUTADA FEDERAL ANA CAROLINA MOURA MELO DARTORA – “CAROL DARTORA”<sup>9</sup>;
- DEPUTADO FEDERAL ANTÔNIO TADEU VENERI – “TADEU VENERI”<sup>10</sup>;
- DEPUTADO FEDERAL ELTON CARLOS WELTER – “ELTON WELTER”<sup>11</sup>;
- DEPUTADO FEDERAL JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA – “ZECA DIRCEU”<sup>12</sup>.

vêm respeitosamente perante a esta Corte, interpor agravo regimental da decisão de mov. 64 dos autos Processo - 006.952/2023-2 – Desestatização, com amparo no art. 289, e §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, para que seja procedente para **determinar a admissão dos Parlamentares Federais e Estaduais na condição de terceiros interessados**, e seja **suspenso o julgamento destes autos**, com a determinação de **revisão dos cálculos dos valores referentes ao bônus de outorga**, com base na fundamentação técnica explanada abaixo.

Ainda, solicita-se que estes fundamentos, de dano ao patrimônio público da União, em mais de 5,9 BILHÕES DE REAIS, sejam conhecidos de ofício.

## FUNDAMENTOS

Os Parlamentares se amparam no art. 289 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas da União, para requerer ao Presidente do Pleno ou ao Relator que seja reformado o seu despacho ou que submeta este feito de renovação das concessões à apreciação do colegiado competente para o julgamento de mérito do processo de recurso de Agravo.

É necessário este recurso seja conhecido, e em relação a matéria ou requerimento de REAVALIAÇÃO do valor do bônus de outorga, a matéria seja CONHECIDA DE OFÍCIO PELO RELATOR EXMO. DR. ANTÔNIO ANASTASIA OU PELO REVISOR DR. VITAL DO REGO FILHO, considerando a competência deste Tribunal para prevenir a lesão ao erário público.

---

<sup>9</sup> Brasileira, separada, Deputada Federal, RG 8.240.547-0 SSP/PR e CPF 043.102.029-93.

<sup>10</sup> Brasileiro, união estável, Deputado Federal, RG 1001422-0, SSP/PR, CPF 184.386.609-91.

<sup>11</sup> Brasileiro, casado, Deputado Federal, RG 42376620 SSP/PR, e CPF 681.458.889-72.

<sup>12</sup> Brasileiro, solteiro, Deputado Federal, RG nº 6298974-2 e CPF nº 030.988.719-46.

## **FUNDAMENTOS PARA A REVISÃO DOS CÁLCULOS – DIFERENÇA EXPRESSIVA DE MAIS DE 5,9 BILHÕES DE REAIS DE DANO AO ERÁRIO PÚBLICO DA UNIÃO FEDERAL – CASO SEJA MANTIDO ESTE CÁLCULO ATUAL**

Sem adentrar no mérito da necessidade ou não de privatização de empresa sob controle estatal para a obtenção do direito de renovação de concessão de serviço público de geração, dado que a Lei 9074/1995 não obriga a privatização para o requerimento de renovação de concessão, mas tão somente orienta os passos a serem seguidos no caso de pedido de renovação de concessão seguido de privatização, vimos por meio deste petítório, em defesa do patrimônio da União Federal e à luz do até exposto no processo 006.952/2023-2, requerer providências desse TCU no sentido de solicitar reavaliação do valor do bônus de outorga, estabelecido no valor de R\$ 3.719.428.214,95 (três bilhões, setecentos e dezenove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos), o qual, pelas razões que iremos expor encontra-se subavaliado.

O Decreto nº 9.271, de 2018, estabelece em seu art. 2º, § 3º que o valor mínimo das outorgas deve ser calculado com base no benefício econômico-financeiro representado pelo VPL dos novos contratos, cuja receita será obtida pela venda da energia, e o VPL será, em apertada síntese, fruto do fluxo de caixa descontado da energia disponibilizada ao pretendente à renovação da concessão, com base na nova garantia física outorgada e com base em estimativa média do GSF (Generating Scale Factor ou, nas regras da CCEE, fator MRE) o qual, conforme SEI/MME - 0727538 - Nota Técnica, apensa aos autos 006.952/2023-2, teve sua média calculada com base nos últimos 22 anos!

Observa-se aqui que para cálculo da média do GSF, acertadamente, se usou um período de longo prazo, pois dado que o cálculo dos preços de energia do mercado spot, que são *proxy* para os preços de mercado de longo prazo em cada momento, caso se utilizasse o fator MRE (GSF) apenas do último ano poderia se estar injetando forte distorção no risco do agente, quer pela hidrologia do ano em uso, quer por eventual variação da carga em um ano específico, em decorrência, p. ex., de períodos de crescimento econômico reduzido (que levaria a baixo despacho hídrico e, por consequência redução do GSF).

Essas considerações preliminares são importantes para demonstrar como o período utilizado para se extrapolar variáveis é importante não apenas para mitigar o risco do potencial candidato à renovação de concessão, bem como bem valorar o ativo da União, bem público, a ser concedido para exploração do particular.

Retomando agora a metodologia de cálculo do VPL do ativo a ser concedido, verifica-se que, ao contrário do se utilizou em outros processos de renovação de concessão, deixou-se de lado a utilização do Custo Marginal de Expansão – CME, calculado por uma empresa pública, a EPE, como valor de venda de energia a definir o fluxo de caixa do concessionário, conforme exposto na SEI/MME - 0727538 - Nota Técnica pelo fato do mesmo estar apresentando valores considerados muito baixos, que levariam a um valor de outorga igualmente subavaliado.

A decisão acima mostra-se coerente com o que tem ocorrido no setor elétrico, onde é cediço que os preços efetivos “descolam-se” dos preços projetados nos Planos Decenais de Expansão, os PDEs, por inúmeras razões que não cabe esmiuçar na presente peça (cenários de crescimento econômico equivocados, restrições ambientais que atrasam obras, inserção de novas tecnologias, etc).

O setor elétrico de há muito tempo vem buscando soluções para a correta definição dos preços de energia no Brasil, estando avançados os estudos para a adoção de modelo de oferta de preços como proxy para definição de preços futuros, sobre isso a CCEE e a PSR estão desenvolvendo projeto conjunto, e sobre o tema o próprio TCU já se debruçou em obra publicada no site do TCU, nominada “MODERNIZAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO: FORMAÇÃO DE PREÇO DA ENERGIA ELÉTRICA”, de autoria de Marcelo Leite Freire e disponível no site do TCU em : <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/modernizacao-do-setor-eletrico-brasileiro-formacao-de-preco-da-energia-eletrica.htm>.

À espera da definição de um novo modelo de formação de preços, em substituição aos modelos computacionais NEWAVE/DECOMP a nota técnica **SEI/MME - 0727538** se utiliza da projeção de expectativa de preços futuros publicada pela empresa Dcide, expectativa essa que é fruto, como dito, da expectativa dos agentes, e não de uma oferta firme de compra e venda, que seria o caso na existência de um modelo de oferta de preços (skin in the game).

A abordagem utilizada é válida (em substituição ao CME) porém deve ser aplicada com cautela, exatamente a mesma cautela utilizada para o cálculo da média do GSF.

O modelo utilizado pela Dcide baseia-se na coleta de dados semanais dos agentes para os preços de médio prazo (1 a 4 anos, conforme informa a própria Dcide), consolidados nos chamados boletins semanais. A mesma nota técnica informa que para a definição do preço de venda de energia das usinas da Copel a serem renovadas (pelo período de 30 anos) foi utilizada a média aritmética simples dos preços informados pelos agentes à

Dcide nas últimas 52 semanas (período de 1 ano) corrigidos pelo IPCA, resultando no valor de R\$ 150,52.

Importante destacar que a cada semana os agentes refazem suas projeções de preços de longo prazo (vide tabela anexa com os preços semanais da Dcide para energia convencional longo prazo), com significativa variação entre um mês e outro e às vezes de uma semana para outra, dado que o *proxy* para a projeção de preços de longo prazo não escapa da vinculação ao PLD calculado para cada semana, o qual é calculado com base nos modelos NEWAVE/DECOMP de modo que existe forte correlação entre a variação do PLD (que é fruto da variação da função de custo futuro da água, dependente de projeções climáticas e cenários de variação de carga) e “expectativa” dos agentes com relação ao preço futuro da energia.

Sobre a necessidade de reavaliação da utilização dos preços de energia forward da Dcide já houve discussão e forte questionamento do TCU no Acórdão 2962022, do processo TCU 008.845/2018-2, onde se externou o seguinte, nos itens 139 a 150:

139. No que diz respeito à projeção do preço de energia no curto prazo, foram adotados valores divulgados pela consultoria Dcide, empresa privada dedicada ao desenvolvimento de soluções de informação, processamento e modelagem quantitativa para o setor de energia elétrica.

140. De acordo com a Dcide, os valores de energia projetados por ela são calculados com base nas métricas do *pool* de preços apurados semanalmente, utilizando as referências da curva *forward* de energia elétrica dos agentes classificados como comercialmente mais ativos.

141. Mais detalhadamente, geradores, comercializadores e grandes consumidores podem se cadastrar no *site* da Dcide, pagando uma mensalidade, para ter acesso ao Pool Denergia. Nesse *pool*, os agentes cadastram, semanalmente, suas referências de preços *forwards* individuais para o horizonte de até cinco anos (ou seja, suas estimativas de preços para diversos prazos futuros). O sistema utiliza apenas os agentes considerados mais ativos, além de desconsiderar da amostra valores não representativos. Com a informação depurada, são calculadas métricas que representam a referência agregada para preços de mercado naquele momento (<https://www.dcide.com.br/produtos/pool-denergia/>).

142. Como os contratos de comercialização no ambiente livre são sigilosos e apenas as partes envolvidas sabem de fato o preço de venda da energia, as referências de preços inseridas no sistema são meramente declaratórias, sem comprovação efetiva da veracidade dos valores. Assim, a ferramenta depende da utilização de algoritmo para identificar e excluir valores não representativos da condição atual de mercado. Os valores finais para inclusão na amostra são validados, posteriormente, por comitê. Não foi encontrada informação pública da representatividade dos agentes participantes do *pool* de energia em relação ao total do mercado de energia brasileiro.

143. Apesar das limitações, o MME adotou a Dcide como o melhor parâmetro disponível para previsão do valor da energia no futuro próximo, pois refletiria o preço previsto pelos agentes de mercado, os quais seriam os principais interessados na aquisição das ações da Eletrobras no momento da privatização. Assim, na visão do Ministério, a estimativa de valor de venda da energia no curto prazo seria melhor prevista pela expectativa atual do mercado do que por valores históricos ou projeções matemáticas para valores futuros.

144. Sopesa-se, contudo, alguns riscos na adoção da ferramenta descrita.

145. O valor apontado pela Dcide é fortemente influenciado pela declaração de agentes do setor, a qual não é necessariamente embasada em contratos assinados. O valor apurado na curva *forward*, portanto, não é obtido diretamente por meio dos fundamentos que influenciam a operação do Sistema e valor da energia, mas sim da expectativa declarada pelos agentes, sem estar associado a quaisquer compromissos de negociação.

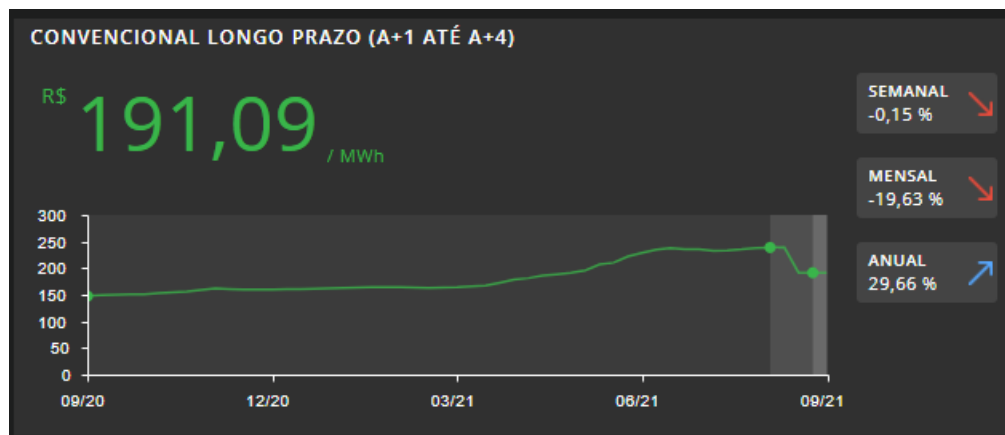
146. Outro risco observado no uso da Dcide é a volatilidade de seus valores. Apesar de a volatilidade ser algo inerente aos preços de curto prazo do setor elétrico, no caso concreto visa-se estimar o valor das outorgas de uma quantidade expressiva de usinas hidrelétricas da Eletrobras, cujas concessões serão repassadas à uma empresa privada sem licitação. Vale dizer, o valor apurado na modelagem econômico-financeira será um valor definitivo a ser pago via bônus de outorga.

147. Diante dessa volatilidade, há o risco de serem utilizadas, no cálculo do bônus de outorga, variáveis que não sejam representativas da expectativa média de mercado, que não representem uma linha de tendência no curto prazo. Ou seja, é razoável esperar que o valor dessas outorgas seja baseado em premissas relativamente estáveis, que deem segurança para obtenção de seu valor justo, sem

que seja alterado significativamente apenas por conta da semana escolhida para extração dos preços.

148. Como pode ser constatado na Figura 2, o valor da energia no longo prazo (no caso da Dcide, considera-se longo prazo até quatro anos à frente) recuou 20% em uma única semana, sem que tenha havido nenhuma alteração relevante de fatores estruturantes no setor de energia. Como possível explicação para este comportamento, está a queda do valor do CMO/PLD, que são advindos dos modelos matemáticos para planejamento da operação, cuja sensibilidade em relação a precipitações é notória no setor.

Figura 2 - Curva DCIDE Convencional Longo prazo (até 19/9/21)



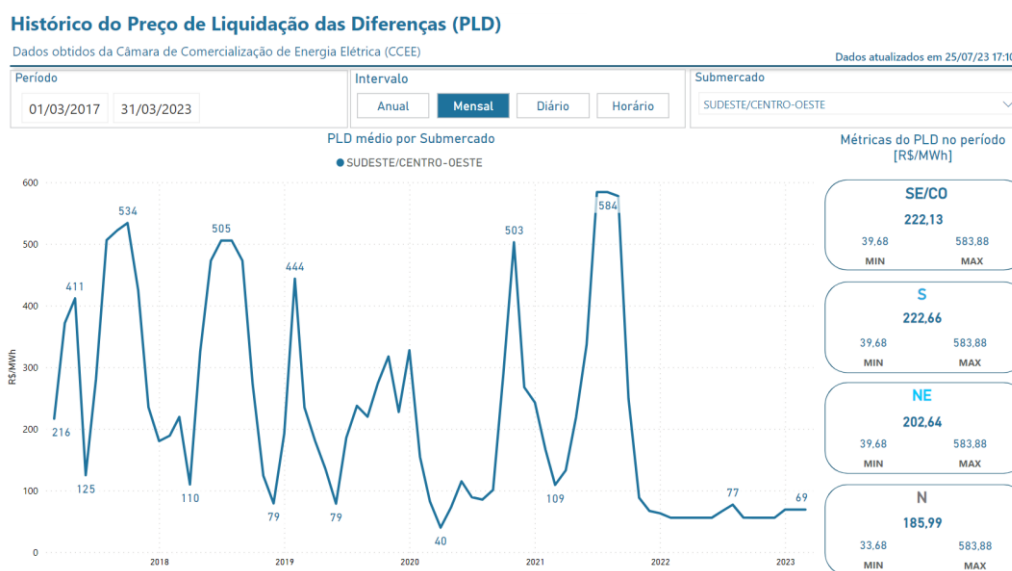
Fonte: <https://www.denergia.com.br/dashboard> (acessado em 27/9/2021).

149. Desse modo, propõe-se recomendar ao MME que futuramente, ao conduzir a celebração de novos contratos de concessão de usinas hidrelétricas, avalie outros referenciais de preços para a venda de energia no ambiente de contratação livre que não sejam voláteis e dependentes das declarações de agentes do setor.

150. Destaca-se que o valor da energia é uma das premissas mais sensíveis do modelo. Pequenas variações podem alterar o VAC dos novos contratos em bilhões de reais.

Verifica-se que a recomendação feita pelo TCU junto ao MME (item 149) de avaliar outros referenciais de preços simplesmente não foi cumprida para o caso da renovação das usinas da Copel. Pior ainda, pois no caso da Eletrobrás se chegou a fazer um trabalho de escalonamento de preços de energia, de modo a mitigar minimamente, os efeitos da “hidrologia do momento” na percepção de riscos dos agentes ao informar expectativas de preços à Dcide.

Abaixo trazemos uma curva dos preços do PLD de 03/2017 a 03/2023, do submercado Sudeste – que é basicamente o formador de preços - obtidas a partir do site: <https://electraenergy.com.br/historico-do-preco-de-liquidacao-das-diferencas-pld/>, mas que também se encontra disponível no site da CCEE.



O que se verifica aqui, com clareza solar, é que o período utilizado pelo MME para cálculo do preço de energia a ser utilizado para definição do valor da outorga das usinas da Copel encontra-se no platô inferior dos ÚLTIMOS 5 ANOS!!!

Ao se tentar escapar das armadilhas e inconsistências do CME, calculado pela EPE, caiu-se em outra armadilha, qual seja, a de se utilizar um conjunto de dados que representam o mínimo de preços dos últimos 5 anos (e que não se argumente que PLD e preço futuro são coisas distintas, pois são de fato, mas são correlacionados fortemente e, como dito acima, a expectativa de preço futuro caminha “junto” com o PLD de cada semana)!

## **DOS PREJUÍZOS PARA A UNIÃO FEDERAL – URGÊNCIA DA REAVALIAÇÃO E CONHECIMENTO DE OFÍCIO PELOS MINISTROS DESTA TRIBUNAL.**

É inescapável se concluir que a utilização apenas das projeções de preços das últimas 52 semanas causa grave prejuízo à União, pois distorce completamente o efetivo valor do ativo. Além do mais cria uma arbitragem ao agente que possui concessões a vencer, pois pode observar o melhor momento (preços mais baixos) para requerer a renovação da concessão, pois assim pagará menos pela outorga, não à toa o agente Copel decidiu incluir as usinas de Segredo e Salto Caxias no pedido de antecipação da renovação da concessão,



pois assim se beneficiam da metodologia de cálculo que utiliza, nesse momento, os preços projetados pelos agentes das últimas 52 semanas que estão mais baixos que a média dos últimos 5 anos (mínimas dos últimos 5 anos), pagando assim um valor subavaliado para a União.

Considerando que o VPL foi calculado com base em receita (descontadas as diferenças de preços de venda atuais da concessionária – que diga-se de passagem NÃO FORAM APRESENTADOS AO TCU) decorrente de preço de R\$ 150,52/MWh gerando outorga de 3.719.428.214,95 (três bilhões, setecentos e dezenove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos), mantidas as demais variáveis do Fluxo de Caixa Descontado, um ajuste do preço médio para R\$ 200,00/MWh (com base na tabela Dcide dos últimos 5 anos) levaria a outorga para R\$ 4.942.104.986,00 (quatro bilhões e novecentos e quarenta e dois milhões e cento e quatro mil e novecentos e oitenta e seis reais), utilizando-se com critério apenas a variação percentual entre o valor da outorga pré definido pela EPE (que é resultado do Cash Flow de venda de energia futura por 30 anos abatidos os VNRS – Valores de Reposição das Usinas e diferenças de preços no período de antecipação com relação ao término atual), ou seja, uma diferença de R\$ 1.222.676.772,00 (um bilhão e duzentos e vinte e dois milhões e seiscentos e setenta e seis mil e setecentos e setenta e dois reais) que deixará de ser arrecadada pela União!

Mais adequado do ponto de vista econômico é a utilização do Valor Presente Líquido Incremental -VPL Incremental – conceito este também utilizado pelo TCU no Acórdão supra citado, que é representado pelo VPL do fluxo de caixa descontado ao WACC da diferença entre o preço previamente escolhido pela EPE (R\$ 150,52/MWh) multiplicado pela Garantia Física das usinas (abatidos o GSF e perdas elétricas até o centro de gravidade do submercado de venda). No caso das usinas da Copel a GF no centro de gravidade é de 1503,65 MWmed.

GF (MW med)	1673,7
GSF	93,34%
Perdas Elétricas	3,50%
Energia (GF) p/ Venda (MW Med)	1503,65

**Para cada R\$ 1,00/MWh temos o seguinte incremento anual do caixa da empresa objeto de renovação de concessão, Copel:**

Fluxo Incremental – FluxoInc = 1503,65 [GF] x R\$ 1,00 x 8760 [número de horas no ano]

FluxoInc = R\$ 13.171.536,00/ano.

A taxa de desconto é o WACC definido pelo MME = 7,85% a.a.

O Valor Presente Incremental será dado pela fórmula:

$$\text{VPL Inc} = [\text{FluxoInc}/(1+\text{WACC})^1] + [\text{FluxoInc}/(1+\text{WACC})^2] + \dots + [\text{FluxoInc}/(1+\text{WACC})^{30}]$$

Logo o VPL incremental resulta em R\$ 150,405,764,40 para cada R\$ 1,00/MWh de aumento no preço de venda da energia.

Para o preço de energia levando em conta não a média de 54 semanas dos preços Dcide usados pela EPE, que claramente estão distorcidos em função de cenário econômico baixo e hidrologia excepcional, mas sim o preço de R\$ 200,00/MWh, tem-se uma diferença de preço incrementa de R\$ 49,48/MWh.

Quando calculamos o VPL Inc usando o preço mais adequado a projeções de longo prazo (30 anos) temos o seguinte resultado incremental: **R\$ 7.442.077,22!!!** O qual deverá ser somado ao valor da outorga pré definido!

Ou seja, a utilização do valor adequado representa um acréscimo de mais de R\$ 7,4 BILHÕES ao patrimônio da União.

Ainda que se use o preço médio usado para a Eletrobras, algo próximo de R\$ 169,00/MWh (dado que na Eletrobrás houve escalonamento de preços), ter-se-ia uma diferença de **R\$ 2.779.594.798,42**

Em relação à definição do valor da outorga para a renovação das concessões da Copel, objeto do processo TC 006.952/2023-2, para o qual, em função de petição protocolada em 26-07-2023, na data de 01 de agosto de 2023, a AudElétrica, por meio do Doc 074.226.107-3 se manifestou no sentido de que:

- a) A utilização da média dos preços informados pela empresa Dcide no horizonte de 5 anos, ao invés das 54 últimas semanas (critério arbitrário usado pela EPE, empresa do governo federal) de fato permite concluir que *“a utilização de um prazo maior se justificaria para normalizar a volatilidade de uma série histórica, mas não se verifica tanta disparidade entre a série histórica de um ano da Dcide LP e de cinco anos da Dcide LP (prova disso é o fato de não haver alteração substancial no resultado utilizando qualquer das séries)”*.

b) *“ao se replicar o cálculo dos últimos cinco anos da Dcide LP o resultado foi de R\$ 160,00/MWh, bem inferior ao apontado no documento”.*

Ocorre que, conforme critério da própria EPE, os valores da Dcide para cálculo da média devem ser corrigidos pela IPCA e a equipe técnica da AudEletrica não se atentou a esse fato, concluindo que a média de preços de 5 anos seria R\$ 160,00/MWh, e que isso não geraria alteração substancial, ou seja, **SIMPLESMENTE ESQUECEU DE CORRIGIR OS VALORES DA DCIDE PELO IPCA PARA ENTÃO CALCULAR A MÉDIA!!**.

Por outro lado, aplicando a correção dos valores pelo IPCA dos preços divulgados no mais antigo boletim semanal público da DCIDE, de 03/08/2019 até o do dia 24/03/2023, levaria o valor a R\$ 190,36/MWh, gerando uma diferença de R\$ 39,84/MWh. Essa diferença geraria receita sobre a Garantia Física de todas as usinas que é 1503,65 MWmed (já descontadas as perdas e a reserva do GSF).

Essa “insignificante” diferença geraria um fluxo anual, perpetuado por 30 anos, de  $1503,6 \times 39,84 \times 8760$  (número de horas do ano) = R\$ 524 milhões.

O valor presente incremental é o fluxo de caixa descontado ao longo de 30 anos, resultando em R\$ 5,992 BILHÕES DE REAIS, que devem ser acrescidos para cálculo do valor da outorga!

Apenas a título argumentativo, se considerarmos o preço de R\$ 160,00/MWh apontado pela AudEletrica (TCU) teríamos uma diferença de R\$ 9,48/MWh, que geraria um acréscimo no valor da outorga de **R\$ 1.425.896.032,95**. **NADA INSIGNIFICANTE!**

Observa-se também que a Portaria Interministerial **MME/MF 1, de 30/3/2023, define o valor do VPL do fluxo de caixa, ou seja, o valor da outorga, porém a planilha com o fluxo de caixa que chega a esse valor não consta em nenhum documento do processo junto ao TCU!!!**

Diante do exposto é forçoso que esse TCU requeira ao MME que seja recalculado o valor da outorga das usinas da Copel, sob pena de enorme prejuízo ao erário, pois é inegável que existe uma diferença e que a mesma não é INSGNIFICANTE, ao contrário, é ENORMÍSSIMA.

#### **DA URGENTE NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO WACC**

Outro fator a ser atacado pelo TCU refere-se ao custo médio ponderado de capital – WACC utilizado para descontar o fluxo de caixa do concessionário, o qual foi

estimado em março de 2023, servindo para cálculo de um VPL a ser pago em dezembro. Mutatis mutandi é claro e cristalino, inclusive ostensivamente externado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República, e o próprio Ministro da Fazenda, que as condições econômicas de março até o presente mês de julho alteraram-se significativamente, inclusive com projeção do mercado de redução da taxa Selic na próxima reunião do Copom, de modo que o próprio WACC deveria ser reduzido para baixo, em novo patamar a ser definido pelo MME, mas com certeza para baixo. O que isso significa? Que a redução da taxa de desconto aumenta o VPL dos bens da União e manutenção da mesma nas bases de março/2023 implica em claro prejuízo ao erário federal!

## DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se ao Presidente desta Corte, ao Ministro Relator e ao Ministro Revisor, e a todos os Ministros desta Corte de Contas que:

- a) Seja conhecido este recurso de agravo;
- b) Seja imediatamente autuado e instruído para julgamento na data de hoje, a partir das 14h30min;
- c) Alternativamente, que a matéria seja conhecida de ofício, para evitar maiores danos bilionários ao patrimônio da União;
- d) Em caráter liminar, **considerando a urgência em razão do leilão em bolsa de valores no dia 10/08 – próxima semana (comprovante em anexo), e na existência de fortes fundamentos da fumaça do direitos dos Requerentes**, que o TCU notifique a Copel para que sejam paralisados os processos de aumento de capital e venda de controle até o pronunciamento definitivo desse TCU, visando proteger os investidores da incerteza dos dispêndios a serem feitos pela Copel no caso de renovação de concessão das usinas sob comento;
- e) Requeira ao MME que seja refeito o cálculo do preço de energia utilizando-se de horizonte amostral englobando no mínimo os últimos 5 anos, de modo a evitar a utilização de um ano de preços baixos para precificar os ativos da União;
- f) Requeira ao MF que seja feito novo cálculo do WACC para fins de renovação de concessão em função da mudança do cenário econômico-financeiro do Brasil;
- g) Dê ciência do presente pedido ao MPTCU para acompanhamento e providências.

Nestes Termos,

Pedem Deferimento.

**ARILSON MAROLDI CHIORATO  
RIBEIRO**

**ANA JÚLIA PIRES**

**ANTENOR GOMES DE LIMA  
BRAND**

**JORGE GOMES DE OLIVEIRA**

**JOSÉ RODRIGUES LEMOS  
RAFAGNIN**

**LUCIANA GUZELLA**

**RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR**

**GLEISI HELENA HOFFMANN**

**ANA CAROLINA MOURA MELO DARTORA**

**ANTÔNIO TADEU VENERI**

**ELTON CARLOS WELTER**

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA**

**DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR  
OAB/PR 14.558**

**ROBSON LUIZ ROSSETIN  
OAB/PR 33.729**

**EDSON VIEIRA ABDALA**

**OAB/PR 13.343**

**AVISO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE  
AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA**



**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**

Companhia Aberta

Código CVM nº 1431-1

CNPJ/MF nº 76.483.817/0001-20 | NIRE 41300036535

Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A CEP 81200-240, Curitiba, Paraná

**Código ISIN das Ações: "BRCPLEACNOR8"**

**Código de negociação das Ações na B3: "CPLE3"**

**1 Valor Mobiliário, Emissor e Acionista Vendedor**

A **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA** (B3: CPLE3; NYSE: ELP), sociedade anônima, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**" e "**Companhia**", respectivamente) e o Estado do Paraná ("**Acionista Vendedor**"), vêm a público comunicar que, nos termos do artigo 57 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), a partir da presente data encontra-se a mercado a oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 549.171.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações**"), compreendendo a distribuição (i) primária de, inicialmente, 229.886.000 Ações a serem emitidas pela Companhia; e (ii) secundária de, inicialmente, 319.285.000 Ações detidas e a serem alienadas pelo Acionista Vendedor, em ambos os casos, a ser realizada na República Federativa do Brasil, em mercado de balcão não organizado, destinada ao público investidor em geral, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea "b", da Resolução CVM 160, com esforços de colocação das Ações no exterior ("**Oferta**").

No âmbito da Oferta, não haverá distribuição do lote adicional previsto no artigo 50 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente a até 15% do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 82.375.650 Ações, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("**Ações Suplementares**"), das quais (i) até 18.518.650 Ações a serem emitidas pela Companhia; e (ii) até 63.857.000 Ações detidas e a serem alienadas pelo Acionista Vendedor, conforme opção a ser outorgada pela Companhia e pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Distribuição.

## 2 Rito de Registro da Oferta

A Oferta foi submetida à CVM para a concessão do registro automático em 26 de julho de 2023, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

## 3 Cronograma das Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma indicativo das principais etapas da Oferta:

Nº	Evento	Data de Realização / Data Prevista <sup>(1)(2)</sup>
1.	Primeira Data de Corte de Acionistas	25 de julho de 2023
2.	Divulgação deste Aviso ao Mercado Requerimento de registro automático perante a CVM Divulgação do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta Início das apresentações para potenciais investidores ( <i>roadshow</i> ) Início de Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	26 de julho de 2023
3.	Nova divulgação deste Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas Início do Período de Reserva da Alocação para Empregados <sup>(3)</sup> e Aposentados <sup>(4)</sup> Início do Período de Reserva da Oferta Não Institucional	2 de agosto de 2023
4.	Segunda Data de Corte de Acionistas	4 de agosto de 2023
5.	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas Encerramento do Período de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados Encerramento do Período de Reserva da Oferta Não Institucional	7 de agosto de 2023
6.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores ( <i>roadshow</i> ) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Registro da Oferta pela CVM	8 de agosto de 2023
7.	Divulgação do Anúncio de Início Divulgação do Prospecto Definitivo e Lâmina da Oferta Início do prazo para exercício das atividades de estabilização pelo Agente Estabilizador	9 de agosto de 2023
8.	Início das negociações das Ações na B3	10 de agosto de 2023
9.	Data de Liquidação	11 de agosto de 2023
10.	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	7 de setembro de 2023
11.	Data limite para liquidação das Ações Suplementares	12 de setembro de 2023
12.	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	5 de fevereiro de 2024

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio. Qualquer modificação neste cronograma poderá ser analisada como modificação da Oferta pela CVM.

<sup>(2)</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

<sup>(3)</sup> São considerados Empregados as pessoas físicas que tenham contrato de trabalho vigente com a Companhia e/ou as Subsidiárias Integrais em 3 de julho de 2023.

<sup>(4)</sup> São considerados Aposentados as pessoas físicas que estejam na condição de beneficiário ou pensionista vinculados aos Planos Previdenciários patrocinados pela Companhia e/ou pelas Subsidiárias Integrais e administrados pela Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, em 3 de julho de 2023.

#### **4 Obtenção do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta**

O Prospecto Preliminar e a Lâmina da Oferta estão disponíveis nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

##### **EMISSORA**

###### **Companhia Paranaense de Energia**

Rua José Izidoro Biazzetto, nº 158, Bloco A

CEP 81200-240, Curitiba, PR

At.: Área de Relações com Investidores

Tel.: +55 (41) 3331-4011

<https://ri.copel.com/> (neste *website*, acessar, na página inicial, o campo “Publicações e Documentos”, em seguida clicar em “Avisos, Comunicados e Fatos Relevantes” e, na sequência, escolher o *link* específico de cada aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

##### **ACIONISTA VENDEDOR**

###### **Estado do Paraná**

Praça Nossa Senhora da Salete, sem nº, Centro Cívico

CEP 80530-909, Curitiba, PR

At.: Sr. João Carlos Ortega – Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Tel.: +55 (41) 3350-2594

<https://www.casacivil.pr.gov.br/Pagina/Conselho-de-Controle-das-Empresas-Estaduais-CCEE> (neste *website*, escolher o *link* específico de cada documento da Oferta).

##### **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar

CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares

CEP 01333-010, São Paulo, SP

<https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website* acessar, no menu esquerdo, “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, e, posteriormente, clicar em “Consulta de Informações” sob o título “Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160”. Em seguida, digitar “Companhia Paranaense de Energia” no campo Emissor, clicar em “Filtrar”. Em seguida, clicar no símbolo abaixo da coluna “Ações” para que sejam apresentados os documentos relativos à Oferta. Por fim, na seção “Documentos”, clicar no símbolo sob a coluna “Visualizar” referente ao Prospecto Preliminar ou à Lâmina da Oferta para acessar o respectivo documento).



## **COORDENADOR LÍDER**

### **Banco BTG Pactual S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar

CEP 04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Fabio Nazari

Tel.: +55 (11) 3383-2000

Fax: +55 (11) 3383-2001

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2023” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Paranaense de Energia – COPEL” escolher o *link* “Prospecto Preliminar” ou “Lâmina da Oferta”).

## **DEMAIS COORDENADORES DA OFERTA**

### **Banco Itaú BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Renata Dominguez

Tel.: +55 (11) 3708-8000

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/>, neste *website* acessar em “Companhia Paranaense de Energia – Copel”, clicar em “2023”, em “Follow-On”. Em seguida, clicar no *link* específico de cada documento, aviso, anúncio ou comunicado da Oferta)

### **Banco Bradesco BBI S.A.**

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar

CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Claudia Mesquita

Tel.: +55 (11) 3847-5488

[https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\\_Publicas/Default.aspx](https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx) (neste *website*, clicar em “Ofertas Públicas”, então, procurar por “Follow-on Copel” e acessar o Prospecto Preliminar ou a Lâmina da Oferta).

### **Banco Morgan Stanley S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º e 8º andares,

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Marcello Lo Ré

Tel.: +55 (11) 3048-6000

<https://www.morganstanley.com.br/sobre-nos/informacoes-regulatorias/banco-morgan-stanley> (neste *website*, no item “Ofertas Públicas”, no subitem “Prospectos Locais” ou “Comunicações ao Mercado”, conforme o caso, acessar o *link* referente à “Companhia Paranaense de Energia – COPEL”).

**UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, parte

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. João Carlos Floriano

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website* clicar em “Companhia Paranaense de Energia” e acessar o respectivo documento da oferta)

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

[http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/) (neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Cia Paranaense de Energia - Copel”, posteriormente acessar “Prospecto Preliminar” ou “Lâmina da Oferta”).

**A OFERTA FOI PROTOCOLADA PERANTE A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”) PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO AUTOMÁTICO, EM 26 DE JULHO DE 2023, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160. CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA INDEPENDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS À OFERTA, BEM COMO SEUS TERMOS E CONDIÇÕES NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE AVISO AO MERCADO.**

**OS TERMOS INICIADOS EM LETRA MAIÚSCULA NESTE AVISO AO MERCADO QUE NÃO ESTEJAM AQUI DEFINIDOS TERÃO A DEFINIÇÃO CONSTANTE DO PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (“PROSPECTO PRELIMINAR”).**

**A OFERTA ESTÁ SUJEITA A REGISTRO PERANTE A *SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION*, A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DOS ESTADOS UNIDOS (“SEC”) EM CONFORMIDADE COM O *U.S. SECURITIES ACT OF 1933*. AS AÇÕES NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU SUBCRITAS/ADQUIRIDAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA SEM QUE HAJA REGISTRO OU ISENÇÃO DE TAL REGISTRO. QUALQUER OFERTA PÚBLICA DE VALORES MOBILIÁRIOS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DEVE SER REALIZADA POR MEIO DE UM PROSPECTO, QUE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES DETALHADAS ACERCA DA COMPANHIA E SUA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. EXCETO PELO REGISTRO DA OFERTA PERANTE A CVM E A SEC, A COMPANHIA, O ACIONISTA VENDEDOR, OS COORDENADORES DA OFERTA E OS AGENTES DE COLOCAÇÃO INTERNACIONAL NÃO PRETENDEM REALIZAR QUALQUER REGISTRO DA OFERTA OU DAS AÇÕES EM QUALQUER AGÊNCIA OU ÓRGÃO REGULADOR DO MERCADO DE CAPITAIS DE QUALQUER OUTRO PAÍS.**

A data deste Aviso ao Mercado é 26 de julho de 2023.



**COORDENADORES DA OFERTA**



Morgan Stanley

